



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

MAGALHÃES DE ALMEIDA, TERÇA \* 09 DE JUNHO DE 2020 \* ANO II \* Nº 89

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA</b> .....	2
DECRETO Nº 13/2020 DE 20 MAIO DE 2020. ....	2
DECRETO Nº 14 DE 03 JUNHO DE 2020 .....	3
PORTARIA Nº 048 DE 04 DE JUNHO DE 2020 .....	4
PORTARIA Nº 049 DE 04 DE JUNHO DE 2020 .....	4
PORTARIA Nº 050 DE 04 DE JUNHO DE 2020 .....	4
PORTARIA Nº 051 DE 04 DE JUNHO DE 2020 .....	5
PORTARIA Nº 062 DE 08 DE JUNHO DE 2020 .....	5
PORTARIA Nº 052 DE 04 DE JUNHO DE 2020 .....	5
PORTARIA Nº 053 DE 04 DE JUNHO DE 2020 .....	5
PORTARIA Nº 054 DE 04 DE JUNHO DE 2020 .....	5
PORTARIA Nº 055 DE 04 DE JUNHO DE 2020 .....	5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA**

**DECRETO Nº 13/2020 DE 20 MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre a prorrogação das regras constantes do Decreto municipal nº 13/2020 até o dia 31/05/2020 em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA - MA Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município: CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN; CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Magalhães de Almeida-MA as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada; CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos municipais números 004/2020 -que declarou o Estado de Calamidade pública; 005/2020, 006/2020 e 009/2020 e seguintes; DECRETA: Art. 1º Fica mantida a prática do distanciamento social e o uso massivo obrigatório de máscaras pela população em geral, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Magalhães de Almeida-MA Art. 2º Consideram-se como atividades essenciais para os efeitos deste decreto: I- Assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde; II- Distribuição e comercialização de medicamentos; III- Distribuição e comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e estabelecimentos congêneres; IV- Os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água; V- Os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis VI- Os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo; VII- Serviços funerários; VIII- Serviços de telecomunicações; IX- Processamento de dados ligados a serviços essenciais; X- Segurança privada XI- Imprensa. Art.3º Aos serviços considerados essenciais, é permitido o funcionamento desde que necessariamente observadas, cumulativamente, as medidas sanitárias listadas a seguir: I - fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão; II - controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados, considerando o número de funcionários e clientes; III - organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário; IV - manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por guichê/caixa em funcionamento; V - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete

líquido, papel toalha e lixeiras; VI- manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente; VII - definir escalas para os funcionários ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível; VIII - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração. Art.4º Fica determinado que os serviços não essenciais poderão funcionar somente até o horário de 12 horas (meio-dia), ficando sujeito à multa e demais sanções cíveis e criminais previstas nos decretos anteriores, os estabelecimentos que não obedecerem ao referido horário de funcionamento. §1º Consideram-se como serviços não essenciais para efeitos do caput deste artigo, os seguintes, a título de exemplo: I- Lojas de roupas, vestuário em geral, bijouterias; II- Salões de beleza; III- Lojas de comercialização de aparelhos celulares e seus acessórios, bem como aquelas que se destinem à manutenção destes. IV- Lojas de comercialização de equipamentos de informática; V- Igrejas e templos de qualquer natureza; VI- Papelarias; VII- Lojas de móveis, eletrônicos e eletrodomésticos; VIII- Estabelecimentos financeiros que trabalhem com a realização, solicitação e outros serviços relacionados com empréstimos, exceto lotéricas e agências bancárias; IX- Lan houses; X- Lojas de armários; XI- Escritórios de contabilidade e advocacia XII- Materiais de construção e estabelecimentos congêneres; XIII- Oficinas mecânicas e borracharias. §2º Aos serviços considerados essenciais, é permitido o funcionamento desde que necessariamente observadas, cumulativamente, as medidas sanitárias listadas a seguir: I - fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão; II - controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados, considerando o número de funcionários e clientes; III - organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário; IV - manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por guichê/caixa em funcionamento; V - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras; VI- manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente; VII - definir escalas para os funcionários ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível; VIII - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração. Art.5º Fica terminantemente proibido o tráfego de veículos que realizem transporte de passageiros que sejam oriundos ou que tenham como destino, municípios que já tenham casos oficialmente confirmados de COVID-19, estando incluídos nesta proibição, veículos de táxi, de transporte alternativo (sejam vans ou qualquer outro tipo de veículo) e motocicletas. Parágrafo único: A desobediência à proibição prevista no caput deste artigo pelos condutores e/ou responsáveis pelos veículos, ensejará a aplicação de multa (cujo valor será determinado em outro ato normativo), podendo levar à retenção do veículo, sem prejuízo das demais responsabilizações nas esferas administrativa, cível e criminal. Art. 6º Fica mantido o fechamento de bares, determinado no Decreto nº 009/2020, sendo autorizado somente a entrega de alimentos a domicílio (delivery), retirada no balcão (drive-thru), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde. Art.7º Fica mantido o fechamento de academias e locais destinados à prática de atividades físicas e esportes de quaisquer modalidades, tais como, ginásios poliesportivos, quadras poliesportivas, campos de futebol. Art. 8º Permanece

suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás, feiras livres, eventos esportivos de qualquer porte, missas e cultos, podendo as igrejas e templos permanecerem abertas. Art. 9º Fica mantida proibição de concentração e permanência que causem aglomeração em espaços públicos de uso coletivo como ruas, calçadas, praças, parques praias (inclusive as de água doce), lagos, lagoas, ainda que privados como casa de eventos ou shows, teatros e cinemas; Art. 10º. Considerando que o Município de Magalhães de Almeida já apresenta número crescente de casos confirmados da COVID-19, o regime restritivo e todas as medidas constantes do Decreto nº 013/2020 será prorrogado até o dia 31 de maio de 2020, momento em que se procederá à uma nova avaliação das circunstâncias encontradas nesta urbe. Art. 11º Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 20 de Maio de 2020, revogando apenas as disposições que lhe forem contrárias. Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, 20 de Maio de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES  
Código identificador: 22392f5bf832c8d8f0ab4fdf430d0d3f*

#### **DECRETO Nº 14 DE 03 JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre a prorrogação das regras constantes do Decreto municipal nº 13/2020 pelo prazo de 20 (vinte) dias, dispõe sobre a adoção de outras medidas restritivas e de poder de polícia, em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA - MA Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município: CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN; CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Magalhães de Almeida-MA as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada; CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos municipais números 004/2020 -que declarou o Estado de Calamidade pública; 005/2020, 006/2020 e 009/2020 e seguintes; DECRETA: Art. 1º Fica mantida a prática do distanciamento social e o uso massivo obrigatório de máscaras pela população em geral, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Magalhães de Almeida-MA. Art. 2º Consideram-se como atividades essenciais para os efeitos deste decreto: I- Assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde; II- Distribuição e comercialização

de medicamentos; III- Distribuição e comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e estabelecimentos congêneres; IV- Os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água; V- Os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis VI- Os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo; VII- Serviços funerários; VIII- Serviços de telecomunicações; IX- Processamento de dados ligados a serviços essenciais; X- Segurança privada XI- Imprensa. Art.3º Aos serviços considerados essenciais, é permitido o funcionamento de segunda-feira a sábado, desde que necessariamente observadas, cumulativamente, as medidas sanitárias listadas a seguir, ficando sujeito à multa equivalente a 03 (três) vezes o valor do seu alvará, além das demais sanções cíveis e criminais previstas nos decretos anteriores, os estabelecimentos que não obedecerem aos referidos horários, dias e condições de funcionamento: I - fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão; II - controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados, considerando o número de funcionários e clientes; III - organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário; IV - manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por quichê/caixa em funcionamento; V - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras; VI- manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente; VII - definir escalas para os funcionários ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível; VIII - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração. Art.4º Fica determinado que os serviços não essenciais poderão funcionar somente até o horário de 12 horas (meio-dia) de segunda-feira a sábado, ficando sujeito à multa equivalente a 03 (três) vezes o valor do seu alvará, além das demais sanções cíveis e criminais previstas nos decretos anteriores, os estabelecimentos que não obedecerem aos referidos horários e dias de funcionamento. §1º Consideram-se como serviços não essenciais para efeitos do caput deste artigo, os seguintes, a título de exemplo: I- Lojas de roupas, vestuário em geral, bijouterias; II- Salões de beleza; III- Lojas de comercialização de aparelhos celulares e seus acessórios, bem como aquelas que se destinem à manutenção destes. IV- Lojas de comercialização de equipamentos de informática; V- Igrejas e templos de qualquer natureza; VI- Papelarias; VII- Lojas de móveis, eletrônicos e eletrodomésticos; VIII- Estabelecimentos financeiros que trabalham com a realização, solicitação e outros serviços relacionados com empréstimos, exceto lotéricas e agências bancárias; IX- Lan houses; X- Lojas de armazinhos; XI- Escritórios de contabilidade e advocacia XII- Materiais de construção e estabelecimentos congêneres; XIII- Oficinas mecânicas e borracharias. §2º Aos serviços considerados essenciais, é permitido o funcionamento de segunda-feira a sábado, desde que necessariamente observadas, cumulativamente, as medidas sanitárias listadas a seguir, ficando sujeito à multa equivalente a 03 (três) vezes o valor do seu alvará, além das demais sanções cíveis e criminais previstas nos decretos anteriores, os estabelecimentos que não obedecerem aos referidos horários e dias de funcionamento: I - fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão; II - controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados, considerando o número de funcionários e clientes; III - organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no

solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário; IV - manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por guichê/caixa em funcionamento; V - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras; VI - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente; VII - definir escalas para os funcionários ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível; VIII - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração. §3º Fica terminantemente proibido o funcionamento de quaisquer estabelecimentos comerciais aos domingos, com exceção das farmácias e postos de combustíveis, sujeitando o responsável legal pelo estabelecimento que descumprir a presente medida, à multa equivalente a 03 (três) vezes o valor do alvará do mesmo, além de demais medidas cíveis e criminais cabíveis. Art.5º Fica terminantemente proibido o tráfego de veículos que realizem transporte de passageiros que sejam oriundos ou que tenham como destino, municípios que já tenham casos oficialmente confirmados de COVID-19, estando incluídos nesta proibição, veículos de táxi, de transporte alternativo (sejam vans ou qualquer outro tipo de veículo) e motocicletas. Parágrafo único: A desobediência à proibição prevista no caput deste artigo pelos condutores e/ou responsáveis pelos veículos, ensejará a aplicação de multa (cujo valor será determinado em outro ato normativo), podendo levar à retenção do veículo, sem prejuízo das demais responsabilizações nas esferas administrativa, cível e criminal. Art. 6º Fica mantido o fechamento de bares, determinado no Decreto nº 009/2020, sendo proibida, sob qualquer forma, a comercialização de bebidas alcóolicas, estando incluídas na proibição a entrega de a domicílio (delivery), retirada no balcão (drive-thru). Art.7º Fica terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcóolicas (destiladas ou não) por quaisquer estabelecimentos localizados nesta municipalidade, incluindo os estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios e/ou água potável, sujeitando o responsável legal pelo estabelecimento que descumprir a presente medida, à multa equivalente a 03 (três) vezes o valor do alvará do mesmo. Art.8º Fica mantido o fechamento de academias e locais destinados à prática de atividades físicas e esportes de quaisquer modalidades, tais como, ginásios poliesportivos, quadras poliesportivas, campos de futebol. Art. 8º Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás, feiras livres, eventos esportivos de qualquer porte, missas e cultos, podendo as igrejas e templos permanecerem abertas. Art. 9º Fica mantida proibição de concentração e permanência que causem aglomeração em espaços públicos de uso coletivo como ruas, calçadas, praças, parques praias (inclusive as de água doce), lagos, lagoas, ainda que privados como casa de eventos ou shows, teatros e cinemas; Art. 10º. Considerando que o Município de Magalhães de Almeida já apresenta número crescente de casos confirmados da COVID-19, o regime restritivo e todas as medidas constantes do Decreto nº13/2020 serão prorrogadas nos termos deste decreto, pelo prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação oficial deste decreto, momento em que se procederá à uma nova avaliação das circunstâncias encontradas nesta urbe. Art. 11º Fica terminantemente proibida a entrada no território do município de Magalhães de Almeida-MA de caminhões ou quaisquer outros meios de locomoção que realizem o transporte/frete/entrega de bebidas alcóolicas, sujeitando o estabelecimento responsável pelo mesmo à aplicação de multa, assim como à responsabilização nas esferas cível e criminal. Art. 12º Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 04 de

Junho de 2020, produzindo todos os seus efeitos legais durante vinte dias a contar da sua publicação oficial, revogando apenas as disposições que lhe forem contrárias. Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, 03 de Junho de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES*  
*Código identificador: e4a9247305890dce11f1d16ecddd74d1*

#### **PORTARIA Nº 048 DE 04 DE JUNHO DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, Art. 1º - CONCEDER licença, a pedido, a partir de 03 de julho de 2020, por 03 (três) meses, para concorrer a cargo eletivo o servidor público municipal ANTÔNIO DE SOUSA PORTELA, portador do CPF 406.012.263-72, Titulo de Eleitor nº 2799 6511 0175 Z051 S0062, exercendo o cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 04 de junho de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES*  
*Código identificador: 1b3db362e92f1a7b9537242d5e64e111*

#### **PORTARIA Nº 049 DE 04 DE JUNHO DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, Art. 1º - CONCEDER licença, a pedido, a partir de 03 de julho de 2020, por 03 (três) meses, para concorrer a cargo eletivo o servidor público municipal JOÃO ALVES NETO DA ROCHA, portador do CPF 018.183.113-99, Titulo de Eleitor nº 0453 8579 1139 Z051 S0005, exercendo o cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Colégio Benedito Romão de Sousa. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 04 de junho de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES*  
*Código identificador: ba0c1a36d09b1394f79b4b2f615c4317*

#### **PORTARIA Nº 050 DE 04 DE JUNHO DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, Art. 1º - CONCEDER licença, a pedido, a partir de 03 de julho de 2020, por 03 (três) meses, para concorrer a cargo eletivo o servidor público municipal ENNUS SILVA ROCHA, portador do CPF 012.229.803-98, Titulo de Eleitor nº 0453 8743 1155 Z051 S0023, exercendo o cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Colégio Bernardo Santiago, no Povoado Melancias. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 04 de junho de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES  
Código identificador: d4906fd5438bd134179b9af33df2efb2

#### PORTARIA Nº 051 DE 04 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, Art. 1º - CONCEDER licença, a pedido, a partir de 03 de julho de 2020, por 03 (três) meses, para concorrer a cargo eletivo o servidor público municipal ANTONIO GOMES DA SILVA JÚNIOR, portador do RG nº 120512999-2 - SESP/MA, CPF 672.334.143-00, Título de Eleitor nº 0432 0038 1198 Z051 S0018, exercendo o cargo de Professor Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 04 de junho de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES  
Código identificador: bbc057e31d39ae6691a160d852234ffa

#### PORTARIA Nº 062 DE 08 DE JUNHO DE 2020

TERMO DE EXONERAÇÃO Institui a Exoneração de EDIVAN DA SILVA SANTOS Secretário Municipal de Educação O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal Capítulo VII, Seção II, Artigo 65. Considerando o disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 236 de 02 de janeiro de 1998. RESOLVE, Art. 1º - EXONERAR, a pedido do servidor público municipal EDIVAN DA SILVA SANTOS, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF 824.454.003-68 da Função Pública designada de SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e respondendo pela pasta da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 08 de Junho de 2020 TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES  
Código identificador: 16c030eb93f9568f00986d7f306cba3a

#### PORTARIA Nº 052 DE 04 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, Art. 1º - CONCEDER licença, a pedido, a partir de 03 de julho de 2020, por 03 (três) meses, para concorrer a cargo eletivo o servidor público municipal MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA, portador do RG nº 000030455194-5 - SESP/MA, CPF 824.977.703-44, Título de Eleitor nº 0229 0408 1155 Z051 S, exercendo o cargo de Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 04 de junho de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES

Código identificador: e813780ebbe884d4d5e2b468e42268f4

#### PORTARIA Nº 053 DE 04 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, Art. 1º - CONCEDER licença, a pedido, a partir de 03 de julho de 2020, por 03 (três) meses, para concorrer a cargo eletivo o servidor público municipal FERNANDO DE SOUSA NUNES, portador do RG nº 028185612004-6 - SESP/MA, CPF 019.404.513-70, Título de Eleitor nº 0572 0659 1171 Z051 S, exercendo o cargo de Secretário Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 04 de junho de 2020 TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES  
Código identificador: f7d844c7678c0b787d9b979bdd792c2f

#### PORTARIA Nº 054 DE 04 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, Art. 1º - CONCEDER licença, a pedido, a partir de 03 de julho de 2020, por 03 (três) meses, para concorrer a cargo eletivo o servidor público municipal MARCÍLIO SOUSA DE ARAÚJO, portador do RG nº 045508002012-4 - SESP/MA, Título de Eleitor nº 0318 1503 1104 Z051 S0048, exercendo o cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 04 de junho de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES  
Código identificador: 275dcca0a8eb0fb054f8377901d6a86d

#### PORTARIA Nº 055 DE 04 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, Art. 1º - CONCEDER licença, a pedido, a partir de 03 de julho de 2020, por 03 (três) meses, para concorrer a cargo eletivo o servidor público municipal LOURIVAL DOS SANTOS BRANDÃO, portador do RG nº 057041582015-5 - SESP/MA, CPF 354.764.863-72, Título de Eleitor nº 0128 7396 1197, Z051, S0012, exercendo o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 04 de junho de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES  
Código identificador: f473fdc454510a541e38e5297d623e6c





**TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA**

Prefeito

[www.magalhaesdealmeida.ma.gov.br](http://www.magalhaesdealmeida.ma.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Magalhães De Almeida**

RUA MANOEL PIRES DE CASTRO, 279, CEP: 65560000

CENTRO - Magalhães de Almeida / MA

Contato: (98) 3483-1122 / (98) 3483-1318

[www.diariooficial.magalhaesdealmeida.ma.gov.br](http://www.diariooficial.magalhaesdealmeida.ma.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 490/2017 de 29 de setembro de 2017.